Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/347

Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 084, que **ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

A Gestão Municipal, recentemente passou por uma mudança do Sistema de Arrecadação, visando a melhoria nas ferramentas de gestão. Mas, como em todas as mudanças a adaptação é um processo, e neste processo, são necessários ajustes. Desta forma, o desafio é equalizar os ajustes e adaptações necessárias ao bom andamento das atividades, não permitindo que haja prejuízos aos Contribuinte ou ao Erário.

Dessa forma, considerando a recente implantação do novo sistema de gestão, salientamos que a alteração dos vencimentos propostos no presente projeto, trará maior segurança para a conclusão das etapas de lançamento, confecção das guias e distribuição das mesmas aos contribuintes diretamente interessados, sem contudo representar qualquer tipo de prejuízo aos contribuintes.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.12.17 12:58:57 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 084, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA OS VENCIMENTOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTO DE QUALQUER NATUREZA E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) FIXO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Ficam alterados, excepcionalmente para o exercício 2025, os vencimentos dos seguintes Tributos Municipais, fixando os primeiros vencimentos para março de 2025, sem qualquer prejuízo aos Contribuintes.

§1° - O Imposto Predial e Territorial Urbano terá seu primeiro vencimento em 10 de março de 2025, mantendo o benefício de desconto máximo de 20% (vinte por cento) referente à cota única, extinguindo-se, a cota única com redução de 10% (dez por cento) sobre o referido imposto, no exercício 2025, permanecendo-se inalteradas as demais modalidades de pagamento.

§2° - A Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria de Estabelecimento de Qualquer Natureza, com vencimento previsto no artigo 331, inciso III, alínea a, item 5 da Lei l799A, de 31.12.1966 terá seu vencimento prorrogado, excepcionalmente, para 15 de Março de 2025.

§3° - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, lSSQN Fixo, cujos prazos de vencimentos estão dispostos no art. 46, II, da Lei 6.822/2009, extingue-se, excepcionalmente, a cota única de 15 de fevereiro, no exercício 2025, mantendo-se inalteradas as demais modalidades de pagamento, permanecendo os demais vencimentos nas seguintes datas: 15 de março, 15 de abril, 15 de maio e 15 de junho de 2025.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.12.17 12:59:36 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc/Todas as Secretarias/PGM/CSCI/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!